

REGIME MONOFÁSICO: APLICAÇÃO DO REGIME MONOFÁSICO EM UMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICO DO NOROESTE PAULISTA

AUTORES

BURES, Gabrielle Machado

Discente da União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO

SANTOS, Ivanir Teixeira da Silva

SOUZA, Ermerson Rogério

Docente da União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO

RESUMO

O presente trabalho apresenta o estudo sobre o regime monofásico de PIS e COFINS e sua aplicação à empresas do Simples Nacional na fase inicial da cadeia, ou seja em empresas industriais. O objetivo consiste em elencar a importância da correta tributação a essas empresas e explicar como deve ser feito o cálculo dos impostos de acordo com o tipo de produtos que é fabricado. Além disso, mostra a importância de uma assessoria contábil para que seja sempre feito o recolhimento correto para que a empresa não venha a ter problemas futuros com retificação de declarações e recolhimento dos impostos com devida correção de juros e multa por erros passados. Diante das explicações podemos verificar com base em um estudo de caso efetuado como é feito o recolhimento na prática de uma empresa do ramo industrial de cosméticos no Noroeste Paulista. O regime monofásico é um regime que demanda conhecimento e o seguinte trabalho elenca os principais pontos que se deve saber para que uma empresa possa estar de acordo com a legislação do Brasil e que caso haja fiscalizações, não tenha repercussões que podem causar problemas desnecessários.

PALAVRAS CHAVE

Simples nacional, regime monofásico, recuperação de créditos.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil há três tipos de regimes tributários aplicáveis as empresas, o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada empresa se enquadra em um desses modelos de acordo com fatores que variam desde o porte (pequeno, médio ou grande) até o faturamento. É obrigatório que toda empresa possua um CNPJ, uma assessoria contábil para auxiliar no planejamento e a opção por um desses regimes que determinará a carga tributária durante o exercício social, ou seja, todos os impostos que deverá pagar aos entes Federativos, Estaduais ou Municipais (PAGAR.ME, 2023). De acordo com Alano (2017) alguns ramos de atividade existente no Brasil, possuem cargas tributárias diferenciadas, pois, necessitam antecipar o recolhimento do imposto para todos os contribuintes existentes na cadeia. A tributação monofásica engloba todos os produtos que fazem parte de uma cadeia produtiva listadas previamente onde o pagamento tributário se dá somente na primeira etapa, na indústria pelo fabricante.

Desta forma, eles recebem um tratamento similar ao do regime de substituição tributária, pois também se baseiam na ideia de transferência da responsabilidade sobre o pagamento do tributo até o consumidor final. Após o pagamento inicial, não há mais incidência de valores nos produtos que passam a ter sua venda com alíquota zero aos comerciantes, portanto em nenhuma das etapas seguintes se exige o pagamento de taxas tornando esses produtos mais baratos (MONTEIRO, 2021).

Ao longo de 2022, a Receita Federal do Brasil adotou uma nova interpretação no regime monofásico para as empresas do Simples Nacional. Foi desenvolvido um entendimento a partir das disposições da Resolução CGSN 140/2018 que passou a exigir que seja feito um recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) monofásico de forma paralela e apartada ao recolhimento do DAS. Ou seja, a Receita Federal determinou que as empresas do Simples Nacional façam dois recolhimentos, o referente ao faturamento e o monofásico (GRANDO, 2023).

Os produtos pertencentes a linha das indústrias de cosméticos possui uma ampla variedade de classificações conhecidas como NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul que determinam a tributação monofásica e estão em constante mudança. Desta forma, para que a empresa realize a devida apuração e posterior geração das obrigações principais e acessórias é necessário obter uma contabilidade fiscal atualizada as normas e regulamentos vigentes as indústrias de cosméticos, pois, no momento da transmissão das informações para a Receita Federal do Brasil, o contador deverá ter realizado os respectivos cálculos condizentes aos produtos monofásicos listados pela legislação (IBGEM, 2020).

É neste cenário que nasce a questão de pesquisa: Qual o impacto da tributação monofásica na apuração dos tributos pertencentes as indústrias de cosméticos enquadradas no regime tributário do Simples Nacional.

Portanto, o objetivo da pesquisa é apresentar os impactos tributários na apuração dos produtos monofásicos numa indústria enquadrada no regime tributário do Simples Nacional localizada no Noroeste Paulista.

Entender os impostos pagos é essencial para iniciar as atividades de uma empresa ao passo que sua correta geração é fundamental para o devido recolhimento de modo que evite fiscalizações ou multas.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

O planejamento tributário consiste na definição do melhor regime tributário para a empresa: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. Para definir o regime ideal é necessário elaborar um organograma e definir com clareza as metas e ações da sua empresa (CREPALDI, 2019). É fundamental o apoio de um contador

experiente, pois o fato de empresários abrirem empresas sem antes se organizarem acaba fazendo com que gastem mais do que deveriam causando iminente fechamento de portas em alguns anos. Um dos maiores custos obrigatórios das empresas no Brasil são os impostos e sua importância é primordial caso não queira incorrer em evasão fiscal ou até sonegação (SEBRAE, 2022).

2.1 REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário que tem muitas peculiaridades que podem tornar o seu entendimento bastante complexo, principalmente no que se refere a tributação. Ele une os principais tributos, da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é amparado pela Lei Complementar 123/2006 (FEITOSA, 2021).

A opção por esse regime implica o recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação chamado PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório) referente ao montante apurado sobre os seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (exceto o incidente na importação de bens e serviços, conforme o disposto no inciso IX, art. 5º da Resol. CGSN nº 94/2011);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (exceto o incidente na importação de bens e serviços);

V – Contribuição para o PIS/Pasep; (exceto o incidente na importação de bens e serviços);

VI – Contribuição Patronal Previdenciária-CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; (competência estadual ou do DF)

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (SILVA, 2013).

O cálculo da tributação do referido regime tributário como o próprio nome já diz é simples, a medida que a empresa aumenta seu faturamento, a alíquota que é estabelecida pelo governo por anexos também cresce. Existe 5 anexos liberados para o Simples Nacional, cada um deles possui faixas de alíquotas diferentes conforme mostrado abaixo:

Anexo I – empresas de comércio;

Anexo II – fabricas/industrias;

Anexo III – empresas prestadoras de serviços, como instalação, reparos e de manutenção;

Anexo IV — empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios;

Anexo V — empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, viagens, contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia (SERASA EXPERIAN, 2022).

Toda empresa caracterizada como fabrica/ indústria estão incluídas no Anexo II do Simples Nacional e são submetidas às seguintes alíquotas conforme seu faturamento como mostra abaixo na tabela 1:

Tabela 1: Simples Nacional Industria

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (ANEXO ..., 2018)

O devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que tratam §3o do artigo 18, observado o disposto no §15 do art. 3o § 1o Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração (TRINDADE, 2017).

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$(RBT12 \times Aliq-PD) / RBT12$$

I- RBT12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração; II- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; III- PD: parcela a deduzir constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar (QIPU, 2023);

O Governo Federal disponibiliza uma ferramenta chamada Mapa de Empresas que fornece indicadores relativos á quantidade de empresas registradas no país e de acordo com ele foi registrado 21.020.285 empresas ativas no Brasil sendo que 93,7 dessas empresas são microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, Simples Nacional (MAPA DE EMPRESAS, 2023).

2.2 PIS e COFINS

PIS e COFINS são contribuições sociais que tem destinação específica na sua arrecadação. O PIS foi criado pela Lei Complementar 7/1970 e a COFINS pela Lei Complementar 70/1991 porem estão regulamentadas por diversas alterações posteriores.

De acordo com a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 o PIS tem a finalidade de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda nacional. Através da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, foi instituído que a COFINS é um tributo cujo os valores do programa são destinados á manutenção de gastos com a seguridade social e saúde publica d Brasil, inclusive são responsáveis por manter a Previdência Social.

Esses impostos são obrigatório e são partes importantes das obrigações tributarias legais pois o principal objetivo desses impostos é servir de apoio para custear gastos com os trabalhadores do país, visto que o PIS se destina ao pagamento de seguro-desemprego e outros benefícios e a COFINS arca com gastos da seguridade social (PONTOTEL, 2023).

2.3 TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

O regime monofásico é uma modalidade de cálculo tributário com base na aplicação de alíquotas majoradas e concentradas nas etapas de produção e importação, o que facilita a arrecadação e fiscalização perante os pagamentos devidos, e desobriga as etapas posteriores de comercialização do recolhimento do imposto que lhes seria cobrado referente ao PIS e COFINS (ATRACTO, 2021).

Segundo Pegas (2014) ele é similar ao modelo de substituição tributária adotado no ICMS, a diferença é que na ST a indústria calcula e recolhe dois documentos, um com ICMS próprio e outro a título de substituição tributária, quando estima o ICMS total que seria dividido pelas empresas das etapas seguintes do processo produtivo. Já no regime monofásico os tributos (PIS e COFINS) são recolhidos integralmente, com alíquota maior que a usual e correspondente a aplicação da alíquota zero para as operações seguintes, notadamente as realizadas por atacadista, distribuidores e varejistas.

Pitombeira e Saraiva (2017) afirmam que a regra das alíquotas de 0,65% ou 1,65% para o PIS e 3% ou 7,6% para o COFINS para os produtos na categoria monofásico já não é mais válida, isto porque os produtos monofásicos possuem alíquotas diferentes dos demais produtos. A obrigação de recolhimentos de tais produtos é do primeiro da cadeia, ou seja, o industrial ou importador. As demais empresas não pagarão o imposto em cima dos produtos monofásicos, mas também não poderão se creditar.

Figura 1: Cadeia de tributação monofásica



Fonte: JETTAX, 2023.

Em linhas gerais são possíveis destacar os seguintes produtos que se enquadram na tributação monofásica:

- I. BEBIDAS FRIAS
- II. FÁRMACOS E MEDICAMENTOS
- III. ARTIGOS DE PERFUMARIA
- IV. COMBUSTÍVEIS E ÁLCOOL

V. VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOTOCICLETAS

VI. AUTO PEÇAS E PNEUS

Ante ao exposto é válido destacar que, em regra geral, postos de combustíveis, farmácias, distribuidoras de bebidas (empresas cotidianas do meio urbano) podem possuir produtos que se enquadrem no regime tributário monofásico desses tributos (SILVA, 2022).

Tabela 2: tributação monofásica indústrias Fábmaco e Perfumaria

Descrição do Produto	Alíquota PIS (%)	Alíquota COFINS (%)
Produtos farmacêuticos	2,10	9,90
Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	2,20	10,30

Fonte: VRi Consulting, 2011.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Para distinguir os produtos que possuem a tributação monofásica é necessária fazer a devida classificação dos itens pelo NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), isso é, ter um cadastro de produto conforme as regras e exceções descritas na legislação.

O NCM é composto de 8 dígitos:

- I. Os dois primeiros dígitos ditam a característica de cada produto;
- II. O terceiro e o quarto dígito dita um desdobramento da característica de um produto;
- III. O quinto e sexto dígitos ditam mais uma subcategoria de produto;
- IV. O sétimo dígito dita uma classificação do produto;
- V. O oitavo dígito dita o subitem, com a descrição mais detalhada de uma mercadoria (TORRES, 2022).

De acordo com a Cenofisco podemos verificar na tabela abaixo como classificar os produtos com o NCM correto.

Tabela 3: Principais NCM's para o setor de cosméticos

NCM	Descrição
3305	PREPARAÇÕES CAPILARES.
3305.10.00	Xampus
3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes
3305.30.00	Laquês (Lacas*) para o cabelo
3305.90.00	Outras
3305.90.00	"Ex" 01 - Condicionadores

Fonte: CENOFISCO

2.5 RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS

Segundo Zeber Advogados (2021), com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), todas as empresas têm direito a recuperar tributos pagos indevidamente. Assim, tanto as micro e pequenas empresas, geralmente enquadradas no SIMPLES NACIONAL, como também as médias e grandes empresas, enquadradas no Lucro Real ou Lucro Presumido, podem restituir tributos recolhidos indevidamente, sendo que em muitos

casos, os valores são consideráveis. Como exemplo, podemos citar o caso da Magazine Luiza, que conseguiu judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, obtendo uma restituição de R\$ 250 Milhões de Reais. Quando não há o correto acompanhamento da tributação é possível que haja a necessidade de recuperar os tributos pagos de forma indevida, para isso, é necessário seguir um passo a passo para tal recuperação.

O primeiro passo é a revisão fiscal onde seu objetivo é detectar inconsistências e adequar as rotinas da empresa seguindo certamente as exigências legais. Em seguida é necessário verificar se a classificação fiscal dos produtos está correta e se as mercadorias está enquadradas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) exata, pois essa classificação é de responsabilidade do fabricante, então é sua responsabilidade estar ou não correta.

Após os passos acima, caso seja identificadas inconsistências será necessário retificar as informações e obrigações acessórias já enviadas a fim de solicitar a recuperação dos créditos dos impostos pagos indevidamente. Para realizar a análise de recuperação fiscal de uma entidade são necessários os seguintes documentos:

- a) Documentos Fiscais Eletrônicos eXtensible Markup Language (XML): modelos 55, 59 e 65;
- b) Extrato de Apuração do Simples Nacional;

Seguindo as etapas estabelecidas nesse passo a passo, somado ao conhecimento que o profissional contábil deve possuir para realização desse procedimento, é provável que a organização recuperará a carga tributária recolhida indevidamente sobre essa operação e, doravante, passará a recolher corretamente a carga tributária sobre as operações futuras (SILVA, 2022).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa será classificada como descritiva, uma vez que, descreverá fatos específicos ocorridos no cotidiano do pesquisador focando no objeto de análise. Para Gil (2002) este tipo de pesquisa, consegue proporcionar vivências e percepções sobre o problema analisado e é bastante utilizada em aplicações práticas. Desta forma, para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa possui finalidade aplicada e abordagem qualitativa combinadas em um estudo de caso, numa Indústria de Cosméticos do interior do estado de São Paulo. Para Yin (2010) o estudo de caso é uma abordagem empírica, ou seja, busca os conhecimentos dos fenômenos através das experiências e coletas experimentadas por cada indivíduo com intuito de aprimorar e atualizar o estado da arte.

Para responder a questão de pesquisa e alcançar os objetivos propostos, o método de coleta de dados ocorreu através da retirada de informações do Software fiscal/contábil do escritório da Indústria de Cosméticos para fins informativos. A empresa está no ramo de cosméticos a cerca de 20 anos, com aproximadamente 20 colaboradores. Seu mix principal de produtos está na área capilar com hidratantes, shampoo, condicionador, mascaras para fortalecimento e toda linha de tintura.

Inicialmente foi realizado um levantamento da literatura em periódicos CAPES, Google Acadêmico, sites de reportagens com a finalidade de buscar por artigos acadêmicos, resumos, leis, livros, dissertações que auxiliassem na composição do referencial teórico.

Por fim, os dados obtidos foram analisados e confrontados com a literatura apresentando a carga tributária monofásica que a Indústria está obrigada a recolher.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste estudo está apresentada a demonstração da empresa XYZ LTDA no ramo de Indústria enquadrada no Anexo II do Simples Nacional situada no Noroeste Paulista. É possível verificar com base em dados verídicos os devidos valores que essa empresa precisa pagar na guia DAS e, por se encontrar no regime monofásico do PIS e COFINS, as guias referente aos produtos monofásicos.

Abaixo é possível observar que o faturamento da empresa em questão foi de R\$19.150,96, porém, apenas R\$ 19.074,03 fazem parte dos produtos monofásicos:

Tabela 2: Apuração do Simples Nacional.

INDÚSTRIA (ANEXO II)			
VENDA DE MERCADORIAS (PIS TRIB MONOF/COFINS TRIB MONOF)	19.074,03	5,264339	1.004,12
VENDA DE MERCADORIAS (Sem Substituição Tributária)	76,93	6,121325	4,70
	=====		=====
Simples Apurado Total =====>	19.150,96		1.008,82

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o faturamento acima, é necessário um valor a pagar de DAS no valor de R\$ 1.008,82 conforme apresenta a guia abaixo gerada no site do Simples Nacional:

SIMPLES NACIONAL Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ: [REDACTED] Razão Social: [REDACTED]

Período de Apuração: **Fevereiro/2022** Data de Vencimento: **21/03/2022** Número do Documento: [REDACTED]

Observações: [REDACTED]

Pagar este documento até: **21/03/2022**

Valor Total do Documento: **1.008,84**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 02/2022	64,48			64,48
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 02/2022	41,93			41,93
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 02/2022	0,54			0,54
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 02/2022	0,12			0,12
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 02/2022	439,61			439,61
1008	IPI - SIMPLES NACIONAL 02/2022	87,92			87,92
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL SP - 02/2022	375,14			375,14
	Total	1.968,84			1.968,84

Porém é necessário emitir mais duas guias apartadas do Simples Nacional referente ao regime monofásico. Referente ao PIS sobre o valor de R\$ 19.074,03, multiplicando por 2,20% e chegando ao valor a pagar de PIS Monofásico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		1a. via	
01 NOME / RAZÃO SOCIAL [REDACTED]	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →		28/02/2022
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →		[REDACTED]
	04 CÓDIGO DA RECEITA →		8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →		
	06 DATA DE VENCIMENTO →		25/03/2022
	07 VALOR DO PRINCIPAL →		419,63
	08 VALOR DA MULTA →		0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/99 →		0,00
	10 VALOR TOTAL →		419,63
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

Data limite para acolhimento: 25/03/2022
 Observações:
 PIS MONOFÁSICO 02/2022
 SicaIC Contribuinte - 8191 - SP
 SENDA (Versão: 5.0.0) 09/03/2022 17:46:57

Já a guia do COFINS o cálculo também será sobre o valor de R\$ R\$ 19.074,03, multiplicado por 10,30% e o valor a pagar de COFINS Monofásico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		1a. via	
01 NOME / RAZÃO SOCIAL [REDACTED]	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →		28/02/2022
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →		[REDACTED]
	04 CÓDIGO DA RECEITA →		2172
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →		
	06 DATA DE VENCIMENTO →		25/03/2022
	07 VALOR DO PRINCIPAL →		1.964,63
	08 VALOR DA MULTA →		0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/99 →		0,00
	10 VALOR TOTAL →		1.964,63
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

Data limite para acolhimento: 25/03/2022
 Observações:
 COFINS MONOFÁSICO 02/2022
 SicaIC Contribuinte - 8191 - SP
 SENDA (Versão: 5.0.0) 09/03/2022 17:48:19

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos definir que a carga tributaria no Brasil é alta e complexa e identificar as características de cada empresa de acordo com sua finalidade é necessário para a devida apuração dos tributos. Uma boa assessoria com conhecimento nas legislações vigentes é essencial para que a empresa não tenha consequências futuras pelo recolhimento incorreto dos impostos.

A presente pesquisa demonstrou com detalhes o regime monofásico para empresa industriais optantes pelo Simples Nacional afim de auxiliar na identificação dos produtos classificados como monofásicos e como ter sua empresa regular aos olhos dos entes federativos.

Conclui-se que por se tratar de um recolhimento apartado da guia DAS é necessária uma gestão com conhecimentos aprofundados visto que a fiscalização é em cima das indústrias, pois como dito, o regime monofásico foi criado para facilitar a fiscalização pois toda atenção é focada em quem fabrica, já que eles são obrigados ao recolhimento de toda cadeia.

Por fim, considera-se que a respectiva pesquisa possui suas limitações, como por exemplo, o estudo foi realizado em apenas uma indústria do setor de cosméticos do Noroeste Paulista, uma vez que, o estudo poderá ser ampliado para outros estados e setores da indústria ou até mesmo realizar um comparativo da carga tributária que a indústria recolhe versus o comércio.

REFERÊNCIAS

ALANO; MORAES; MOMO. Regime Monofásico de PIS e COFINS: Relevância na Escolha do Regime Tributário da Empresa XYZ. 2017. **II congresso de contabilidade da UFRGS**. Acesso em 01 de ago. de 2023.

ATRACTO, **Regime Monofásico de PIS e COFINS**: Como funciona? 2021. Disponível em: <https://www.alertafiscal.com.br/blog/regime-monofasico-de-pis-e-cofins-como-funciona/>. Acesso em 16 de set. de 2023.

CENOFISCO, **PIS/COFINS (Natureza da Operação: Venda)**. 2023. Disponível em: https://www.cenofisco.com.br/ICMSGeral?parametro=3305&pagina=0&isIPI=false&isII=false&isPIS=true&isImp=false&isVenda=true&isRegimeC=false&isRegimeN=false&isRegimeO=true&isICMS=false&stUfOrigem=0&stUfDestino=&id_natureza_operacao=1. Acesso em: 01 de ago. de 2023.

CREPALDI, S. **Planejamento Tributário**: teoria e pratica. 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FEITOSA, A., **O que é Simples Nacional**: anexos, alíquotas e outras particularidades. 2021. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-simples-nacional/>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 20 de out. de 2023.

GRANDO, F. **PIS/Cofins monofásico no Simples Nacional**. Disponível em: <https://www.rmmgadogados.com.br/pt/artigos-todos/pis-cofins-monofasico-no-simples-nacional.html> Acesso em: 15 de jul. de 2023.

IBGEM. **Produtos Monofásicos**: O Que São? 2020. Disponível em: <https://ibgem.com.br/2020/08/12/produtos-monofasicos/> Acesso em: 09 de set. de 2023.

JETTAX. **Tributação monofásica de PIS/Pasep e COFINS**. 2023. Disponível em: <https://www.jettax.com.br/blog/tributacao-monofasica/> Acesso em: 09 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Governo Federal, Planalto, Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.

BRASIL. **Lei 10.147 de 21 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10147.htm#:~:text=LEI%20No%2010.147%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202000.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20incid%C3%Aancia%20da%20venda%20dos%20produtos%20que%20especifica. Acesso em: 09 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=ABF3AE5B8C40BDAD258EA5E33119BCD0.node2?codteor=792380&filename=LegislacaoCitada+-PL+7681/2010 Acesso em: 09 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm. Acesso em: 09 de set. de 2023.

MAPA DE EMPRESAS. **Boletim do 1º trimestre/2023.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-1o-trimestre-2023.pdf> Acesso em 25 de agosto de 2023.

MONTEIRO. **Considerações sobre a tributação monofásica e o direito ao creditamento do PIS e da COFINS não cumulativos.** 2021. Disponível em: <https://monteiro.adv.br/consideracoes-sobre-a-tributacao-monofasica-e-o-direito-ao-creditamento-do-pis-e-da-cofins-nao-cumulativos/>. Acesso em 05 de ago. de 2023.

PAGAR.ME. **Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real:** como escolher o regime tributário certo. 2023. Disponível em: https://pagar.me/blog/regimes-tributarios/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=Performance_Max&origin=&media=google&type=pago&campaign=14465604185&ad_group=&ad=&theme=&gclid=EAlaIqobChMluqyxpZK1gAMVfEFIAB2pnQpQEAYASAAEgl0rPD_BwE. Acesso em 10 de ago. de 2023.

PITOMBEIRA, W. M. S. D.; SARAIVA, F. C. M. O Controle Social e a Transparência no Âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios do Estado do Ceará. **A Revista Da Faculdade Cearense**, Volume 2 (2017).

PONTOTEL. **PIS e COFINS:** entenda que são esses impostos e como calcular. 2023. Disponível em: <https://www.pontotel.com.br/pis-e-cofins/#:~:text=O%20PIS%20e%20a%20Cofins,gastos%20ligados%20%C3%A0%20Previd%C3%Aancia%20Social>. Acesso em 16 de set. de 2023.

QIPU. **O que é o RBT12?** Receita Bruta Acumulada nos 12 meses. 2023. Disponível em: <https://www.qipu.com.br/dicionario/rbt12/>. Acesso em 13 de out. de 2023.

SEBRAE. **O planejamento tributário e a elisão fiscal.** 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-planejamento-tributario-e-a-eliminacao-fiscal,34476e5213b42810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em 17 de set. de 2023.

SERASA EXPERIAN. **Simples Nacional:** entenda tudo sobre essa forma de tributação. 2022. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/blog-pme/simples-nacional/> Acesso em: 09 de set. de 2023.

SILVA; MARTINS; TEIXEIRA. **Simples Nacional** (Fundação ANFIP – Associação nacional dos auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil). 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Particular/Downloads/20130313131402_Simples-Nacional_13-03-2013_Livro-Simples-Nacional.pdf. Acesso em 08 de set. de 2023.

SILVA. **Recuperação de créditos dos tributos PIS e COFINS: A análise de pagamentos tributários indevidos no regime monofásico.** 2022. Disponível em: <http://65.108.49.104/bitstream/123456789/593/1/gustavo%20-%20tcc.pdf> Acesso em 01 de set. de 2023.

TORRES. **Tabela NCM completa.** 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/ncm/#:~:text=O%20NCM%20%C3%A9%20composto%20de,dita%20uma%20classifica%C3%A7%C3%A3o%20do%20produto>. Acesso em 15 de set. de 2023.

TRINDADE, T. S. **Planejamento Tributário e a Lei Complementar nº 155, de 2016:** Estudo De Caso Em Uma Empresa Prestadora De Serviços De Engenharia Optante Pelo Simples Nacional. 2023. Disponível em: https://antigo.monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4994/1/T%C3%BAlioST_Monografia.pdf. Acesso em: 15 de out. de 2023.

VRi Consulting, **Regime de tributação monofásica**. Disponível em:
<https://www.vriconsulting.com.br/artigo.php?id=40&titulo=regime-de-tributacao-monofasica-pis-pasep-cofins>.
Acesso em: 13 de out. de 2023

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

Zerber Advogados. **Cuidados a serem tomados na Recuperação de Crédito Tributário**. Disponível em:
zeberadvogados.com.br/recuperacao-de-credito/cuidados-a-serem-tomados-na-recuperacao-de-credito-tributario/.
Acesso em 31 de outubro de 2022.